



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. **347/2017**

Processo Administrativo n.º 32.274/2017 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO.**

Valor Total: R\$ 26.760,00 (Vinte e seis mil setecentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 642 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, **ELIAS MARCELO SLEIMAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 17.790.661-3 e inscrito no CPF sob nº. 110.705.138-06, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de sua Unidade Botucatu, situada na rua Dr. Raphael Sampaio, nº 85, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0030-22, por seu Gerente, SR. BARTIRA RIGUETTI CALCA SANCHES, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.463.193-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 326.769.368-32, doravante denominado, **CONTRATADO**, com base no processo administrativo mencionado, bem como na Proposta nº 46.069-1, datada de 18/09/2017, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a capacitação visando o desenvolvimento do Plano Diretor de Turismo, consoante Proposta nº 46.069-1, datada de 18/09/2017, que uma vez rubricada entre as partes integra o presente Contrato para todos os fins e feitos de direito, constante no Processo Administrativo 32.274/17, que também passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na Proposta do **CONTRATADO**, que faz parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura e o prazo de execução dos serviços será de 70 (setenta) horas constantes em cronograma a ser definido entre as partes. O início dos serviços ocorrerá com a entrega de ordem de início de serviços pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 26.760,00 (Vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais), sendo que desse valor, desde já, o **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos incidentes, se incidentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO**, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, possui ampla imunidade tributária e isenção fiscal, conforme artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal (impostos); artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.532/97 (CSLL); artigo 13, incisos III e VI, e artigo 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35/01 (PIS/PASEP e COFINS); e artigos 12 e 13 da Lei nº 2.613/55. Face à imunidade tributária e à isenção fiscal demonstrada, os serviços prestados pelo SENAC não sofrem qualquer retenção de impostos e/ou de contribuições na fonte. Também, devido à imunidade tributária, o **CONTRATADO** está dispensado de emissão de nota fiscal, exceto para os Municípios que mantêm regulamentação específica para tal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não se aplica a presente contratação a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a fatura ou recibo, prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, uma vez que os serviços prestados não se enquadram como cessão de mão de obra ou de serviço temporário.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 642 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, nota reserva nº 11.256.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da **CONTRATANTE**, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros de 12% (dize por cento) ao ano, calculados “pro-rata-mês”, bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV, calculada “pro-rata-die”, até a data de seu efetivo pagamento. A atualização monetária não ocorrerá em caso de deflação.

6.1.1 – Eventual fatura a ser emitida pelo **CONTRATADO** deverá respeitar o prazo do item 6.1, sob pena de recusa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1 - O **CONTRATADO** deverá executar os serviços ora contratados, conforme estipulado na Proposta, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 – O **CONTRATADO** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAÚSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE**

8.1 – A **CONTRATANTE** deverá, além das obrigações previstas na Proposta e de efetuar os pagamentos no prazo e forma ajustados, receber as Notas Fiscais e/ou Fatura ou documento equivalente e atestá-las, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento.

### **CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Caso o **CONTRATADO** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**, ficando estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – São aplicáveis ao presente Contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 OUT 2017

**ELIAS MARCELO SLEIMAN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Regiane Ap. Pineiz  
Nome:  
RG: 44.500.724-2  
CPF: 373.537.908-73

Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

2. Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Nome:  
RG: Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
CPF: Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3

29.651.077-3  
254.189.118-05